DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1524/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/1919/2013
PROTOCOLO	:	1328704
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAMPO GRANDE – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 15/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) VALES-TRANSPORTES
CONTRATADA	:	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE – ASSETUR.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO — 1ª, 2ª E 3ª FASES – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE 60.000 (SESSENTA MIL) VALES-TRANSPORTES - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação*, da formalização do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 15/2010* e respectiva *execução financeira* do pacto celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 27 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da contratação pública direta iniciada por *Inexigibilidade de Licitação* e da formalização do *Substitutivo Contratual*

representado pela *Nota de Empenho n.º 15/2010* celebrado entre o *Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Campo Grande/MS*, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por sua Secretária Municipal, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como emitente, e, de outro lado, a empresa *Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – Assetur*, CNPJ/MF nº 03.685.159/0001-85, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, constituindo a ressalva em face da remessa intempestiva dos documentos relativos ao processo em apreço, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, I e II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da *execução financeira* do *Substitutivo Contratual* representado pela *Nota de Empenho n.º 15/2010*, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva diante da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, III, 121, III e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013

3. *Recomendar* ao atual responsável que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a este Tribunal de Contas, na forma regimental, de forma a evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Dar *quitação* à Ordenadora de Despesas, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas